

PROCESSO _____

**AQUISIÇÃO DE BENS DE “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CUBOS E
LANCIS DE GRANITO 2019”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA	3
CLÁUSULA 3. ^a – LOCAL DE ENTREGA	3
CLÁUSULA 4. ^a – CONTRATO	3
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 5. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	4
CLÁUSULA 6. ^a – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	4
CLÁUSULA 7. ^a – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 8. ^a – PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 9. ^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
CLÁUSULA 10. ^a – GARANTIA	5
CLÁUSULA 11. ^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 12. ^a – CAUÇÃO	5
CLÁUSULA 13. ^a – FORO COMPETENTE	5
CLÁUSULA 14. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
CLÁUSULA 15. ^a – CONTAGEM DOS PRAZOS	6
CLÁUSULA 16. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de bens de “**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CUBOS E LANCIS DE GRANITO 2019**”.

CLÁUSULA 2.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O fornecimento do material objeto desta consulta após a data da celebração do contrato, cessa a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, logo que atingido **o primeiro dos seguintes limites**:

- a) Pelo prazo de **1 ano (365 dias)** ;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

O fornecimento **será faseado**, por requisição, de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato. As quantidades indicadas no Mapa de Quantidades são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

O prazo de entrega dos bens objeto do contrato, deverá ser de **48 horas** a contar da data da receção da requisição.

CLÁUSULA 3.^a – LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no Estaleiro Municipal, sito no Parque Industrial de Moimenta da Beira, devidamente acondicionado pronto a carregar pelo transportador.

CLÁUSULA 4.^a – CONTRATO

1 – O contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo a respetiva minuta, depois de aprovada pelo órgão competente, notificada ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Após a aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data de referida aceitação.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

3.1 – Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3.2 – Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

3.3 – O presente Caderno de Encargos;

3.4 – A proposta adjudicada;

3.5 – Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelo qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em consonância com o caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens;
- c) Obrigação de transmitir à Câmara Municipal de Moimenta da Beira informação prévia sobre problemas detetados, ou sugestões sobre eventual reformulação dos processos decorrentes da disponibilidade dos bens.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no local de entrega em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, a entidade adjudicante reservase-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição.

CLÁUSULA 6.ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O fornecedor dos bens fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fabricante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO BASE

1 – Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de **30.627,50 €** (trinta mil e seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), valor ao qual acresce o valor do IVA, à taxa em vigor.

2 – Para o efeito identificado no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento, das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 10.ª – GARANTIA

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, nunca sendo este inferior a dois anos.

CLÁUSULA 11.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 90 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera -se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

CLÁUSULA 12.ª – CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As notificações e comunicações entre as partes do contrato, serão dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Paços do Município de Moimenta da Beira, fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,

(José Eduardo Lopes Ferreira)